



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 162, DE 2015

(Nº 3.940/2012, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta inciso IX ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:



“Art. 70.

.....

IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, por meio de exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/proposicoesWeb2?codteor=995286&filename=PL+3940/2012>

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE